



**LEI N° 3.020 DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O A (A.C.R.S.Z.D) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SITIO ZÉ DIAS DA CIDADE DE CAJAZEIRAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Torna de Utilidade à (A.C.R.S.Z.D) Associação Comunitária Rural do Sítio Zé Dias da Cidade de Cajazeiras - PB, de cunho filantrópico constituída por habitantes da própria comunidade.

**Parágrafo 1º** - O Presente Regimento Interno complementa as orientações e normas constantes do Estatuto Social da Associação.

**Art. 2º - A Associação Comunitária Rural do Sítio Zé Dias da cidade de Cajazeiras - PB** tem como sede, e foro a cidade de Cajazeiras-PB, no Sítio Zé Dias, Zona Rural.

**Art. 3º - A Associação Comunitária Rural do Sítio Zé Dias da cidade de Cajazeiras – PB** terá como finalidade realização de projetos e atividades integradas às pessoas, as instâncias organizativas e religiosas, buscando a maximização dos resultados nas ações em defesa de direitos e interesses, visando melhores condições de vida de trabalho da comunidade.

**Art. 4º** - A Associação terá como fontes principais de recursos para gestão econômico-financeira:

I – Doações de terceiros, etc.

II – Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, como Estadual e na Federal.

**Art. 5º** - A Associação será composta de um limitado número de associados, admitindo-se categoria de contribuintes.



**Art. 6º** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **Associação Comunitária Rural do Sítio Zé Dias da cidade de Cajazeiras – PB.**

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2023.**



**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL